



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de n.º 2.072 de 10 de Setembro de 2021.

“Institui, no âmbito do município de Rio Casca, norma para despejo de entulho e material descartável em vias públicas, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Casca aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

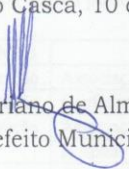
Art. 1º Fica proibido o descarte, nas vias públicas e estradas rurais do município, e em lotes particulares, de entulhos, restos de material de construção, restolho de matos, galhos de árvores, e qualquer material assemelhado a lixo, sem autorização do órgão público competente e ou do proprietário do terreno.

Parágrafo Único: O infrator que for pego cometendo a infração, estará sujeito a multa a ser definida pela municipalidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 10 de Setembro de 2021.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal